

ORDEM DO DIA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 15/09/2021

	-,,					
#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO	
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130020/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA QUE SEJA INCLUIDO NA LISTA PRIORITÁRIA DA VACINAÇÃO DA 3º DOSE OS IDOSOS A PARTIR DE 70 ANOS, OS QUE VIVEM EM ABRIGOS DE LONGA PERMANÊNCIA E AS PESSOAS IMUNOSSUPRIMIDAS (PESSOAS COM BAIXA IMUNIDADE) QUE JÁ TOMARAM A SEGUNDA DOSE	DISCUSSÃO ÚNICA	
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090045/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELA VISTA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ -AL.	DISCUSSÃO ÚNICA	
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090046/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ -AL.	DISCUSSÃO ÚNICA	
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09090047/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA	
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120001/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS CONJUNTOS SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA DE MELO	DISCUSSÃO ÚNICA	
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120002/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES QUEIMADOS DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MACEIÓ I	DISCUSSÃO ÚNICA	
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120003/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CID SCALA, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA	
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120004/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA PEDRO AMÉRICO, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA	
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120005/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DA GROTA VALE DA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA	
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120006/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTVÔLEI NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, ENTRE A RUA H E A RUA I, NO BAIRRO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA	
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120007/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA (RUA DO IML), NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA	
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120008/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SERVIÇO DE PINTURA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DO QUEBRA- MOLAS EXISTENTE NA RUA ESTRADA DA CODEAL, PRÓXIMO AO CAMPO DO MARITUBA, NO CONJUNTO DO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA	
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120009/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PÚBLICA NO CONJUNTO MEDEIROS NETO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA	
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120010/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA PRINCIPAL DO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, SENTIDO ECOVIA NORTE, NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA	
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120011/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EXISTENTE EM FRENTE AO TERMINAL DE ÔNIBUS INTEGRADO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA	
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120012/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A INCLUSÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA NOVO HORIZONTE SENTIDO TRAVESSA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS.	DISCUSSÃO ÚNICA	
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09120013/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA, NA AVENIDA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA	

			1		1
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130030/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO E PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA PRAÇA AFRÂNIO JORGE COM A AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, NO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130031/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REFORMA DA UNIDADE DE APOIO ASSISTENCIAL DENILMA BULHÕES, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130032/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA BOA VISTA, BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140052/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA SAÍDA DA RUA DO CEARÁ SENTIDO AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, RUA AO LADO DO CEMITÉRIO DA PIEDADE NO BAIRRO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130006/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AS DIVERSAS NECESSIDADES DA USF JOSÉ BERNARDES NETO NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130007/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AS DIVERSAS NECESSIDADES DA UBS JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130009/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AS DIVERSAS NECESSIDADES DA ESCOLA JOSÉ CORREIA COSTA NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O FECHAMENTO DO MURO ENTRE A QUADRA E A UBS JOSÉ TENÓRIO E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130002/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO E DURVILLE.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09130003/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O BAIRRO DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140049/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA TIRADENTES NA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140050/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA SANTOS DUMONT NA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140051/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAGEM NA RUA TIRADENTES DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140053/2021	VEREADOR ZE MARCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAGEM NA RUA SANTOS DUMONT NA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140031/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA IVALDO MARINHO - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140033/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO BENEDITO PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140034/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA IVALDO MARINHO - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140035/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA D - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140036/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUIZ - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140037/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA SUDADE - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140038/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA K (RUA DO MIRAN MARROQUIM) - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140039/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITAPUÃ PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140040/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA NITEROI - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140041/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO REGINALDO PONTES LIMA - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140042/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140048/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDSON FERREIRA - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140046/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULA ANANIAS - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
			•		

45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140045/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BRENO CANSANÇÃO - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140043/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANA LOPES CAHET - PIABAS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140016/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 90, NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57045-690.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140015/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 96, SITUADA NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57.045-690	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140014/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, 117, NO BAIRRO CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-470.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140013/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE PROMOVA A LIMPEZA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA DO COMÉRCIO, 36, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-360.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140012/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA PROF. LOUREIRO , 47, NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-210.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140011/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CRAVEIRO COSTA, 255, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-010	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140010/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA CRAVEIRO COSTA, 222, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140009/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA CABO REIS, 105, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-740.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140008/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 79-99, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-330.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140007/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 195, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-330.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140006/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 397, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-260.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140005/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 397, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-260.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140004/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 497, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-520.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140003/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57.015-890.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140002/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA FORMOSA, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57017-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140001/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DAS FLÔRES, 175, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-600.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140061/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A REPAVIMENTAÇÃO CJ. RES. DOM ADELMO MACHADO (CRUZ DAS ALMAS).	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140066/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA FALTA DE FRALDAS GERIATRICAS NOS POSTOS DE SAÚDE DO JACINTINHO, PONTO DE FRALDAS (JACINTINHO).	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140063/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERINDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TODAS AS TRAVESSAS DO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140064/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERINDO QUE SEJA RETOMADA A OBRA PARALISADA, DE REFORMA DA VILA OLÍMPICA LAUTHENAY PERDIGÃO, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140057/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VANDEBLITO SARMENTO MAGALHÃES, NO SENTIDO DE PROMOVER A CRIAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA MARIO JAMBO, SITUADA NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA

68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140059/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IVENS PEIXOTO, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANDOVAL CAJU, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09140060/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IVENS PEIXOTO, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS, TELA DA QUADRA E DA PRAÇA CISTO GOMES DE MELO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09090022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA: DEBATE SOBRE O MARCO DA LIBERDADE ECÔNOMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09130029/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA SITUAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PAM SALGADINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09140022/2021	VEREADOR CHICO FILHO	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA SITUAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DOS BAIRROS AFETADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
74	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
75	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06150012/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06170023/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05260070/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO	SEGUNDA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05110037/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Indicação nº 024/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o plenário na forma regimental e, após a devida aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, a presente indicação, nos moldes do art. 216, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal inclua na lista prioritária de vacinação da 3ª dose os idosos a partir de 70 anos, os que vivem em abrigos de longa permanência e as pessoas imunossuprimidas (pessoas com baixa imunidade) que já tomaram a segunda dose.

Justificativa

Vejo a necessidade de que essas pessoas sejam incluídas na lista de prioridades para a vacinação da 3ª dose. Mesmo estando ciente de que existe um protocolo de prioridades e sabendo que o Ministério da Saúde ainda vai enviar uma nota técnica do Programa Nacional de Imunização (PNI) para planejar o cronograma.





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, esta solicitação vem contribuir para que esse grupo de pessoas que são mais fragilizados possam receber a 3ª dose da vacina.

Certos de contar com a aprovação dos presentes pares desta casa, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 166/2021 - GVTN/CMM

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELA VISTA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ -AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Interino Vandebilto Magalhães, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida via encontra-se sem pavimentação. De acordo com moradores e pessoas que circulam pelo local, em período de chuva, ocorre o acúmulo de água e lama, fatores que podem acarretar em graves acidentes e diminuição da qualidade de vida da população.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a pavimentação da Rua Bela Vista, no bairro do Benedito Bentes.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió









Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 167/2021 - GVTN/CMM

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ -AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Interino Vandebilto Magalhães, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida via encontra-se sem pavimentação. De acordo com moradores e pessoas que circulam pelo local, em período de chuva, ocorre o acúmulo de água e lama, fatores que podem acarretar em graves acidentes e diminuição da qualidade de vida da população.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a pavimentação da Rua das Orquídeas, localizada no Loteamento Bela Vista 2.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió







Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 168/2021 - GVTN/CMM

SOLICITA O RECOLHIMENTO DE LIXO NA RUA DAS ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que na referida via encontra-se grande volume de lixo na calçada. De acordo com moradores e pessoas que circulam pelo local a grande quantidade de lixo está formando mau cheiro na vizinhança, assim como se torna um agente proliferador de doenças para os moradores e pessoas que circulam pelo local.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizado o recolhimento de lixo na Rua das Orquídeas, localizada no Loteamento Bela Vista 2.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió







INDICAÇÃO N° 237/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS CONJUNTOS SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA DE MELO"

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato e as árvores com galhos altos e volumosos que além de formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto



INDICAÇÃO N° 238/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES QUEIMADOS DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MACEIÓ I."

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos frequentadores do campo e moradores das proximidades, visto que alguns refletores estão queimados deixando o local escuro, por se tratar de um espaço destinado ao lazer e atividade física a população teme pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nato



INDICAÇÃO N° 239/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA CID SCALA, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO."

JUSTIFICATIVA

A presente INDICAÇÃO visa atender um pedido feito pelos moradores, visto que se trata de uma importante via de trânsito para condutores e transeuntes e a população teme pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nato



INDICAÇÃO N° 240/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA PEDRO AMÉRICO, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO."

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores, visto que se trata de uma importante via de trânsito para condutores e transeuntes e a população teme pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato



INDICAÇÃO N° 241/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DA GROTA VALE DA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES."

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores, visto que o local apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de transeuntes principalmente no período da noite e para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato

FOTO:





INDICAÇÃO N° 242/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Vandebilto Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTVÔLEI NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, ENTRE A RUA H E A RUA I, NO BAIRRO TRAPICHE."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no endereço supracitado existe um espaço que poderá ser destinado à construção de uma quadra de futvôlei, um pedido dos moradores visto que a região é carente quanto à espaços públicos de lazer e esporte. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

FOTO:





INDICAÇÃO N° 243/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA (RUA DO IML), NO TABULEIRO DOS MARTINS."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Avenida comporta um grande fluxo de trânsito, e o local supracitado para implantação do redutor de velocidade corresponde a uma área residencial, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança aos transeuntes, tendo em vista que os condutores passam pela Avenida em alta velocidade constantemente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato

FOTOS:







INDICAÇÃO N° 244/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"SERVIÇO DE PINTURA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DO QUEBRA-MOLAS EXISTENTE NA RUA ESTRADA DA CODEAL, PRÓXIMO AO CAMPO DO MARITUBA, NO CONJUNTO DO SALVADOR LYRA."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a rua comporta um grande fluxo de trânsito, e o local supracitado para execução do serviço corresponde a uma área com diversos comércios e escolas, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança aos transeuntes, tendo em vista que a visibilidade do quebra-molas para os condutores se torna precária devido à falta de sinalização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato

FOTOS:







INDICAÇÃO N° 245/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió para cumprir as devidas providências:

"CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PÚBLICA NO CONJUNTO MEDEIROS NETO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o conjunto não é contemplado com uma creche, e tendo em vista da sua importância para o desenvolvimento infantil, além de contribuir para seus responsáveis que precisam trabalhar, mas as vezes não tem onde deixar as crianças, se faz necessário que este serviço seja executado com a finalidade também de contemplar as pessoas que residem nos bairros adjacentes. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

FOTO:





INDICAÇÃO N° 246/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES NA AVENIDA PRINCIPAL DO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, SENTIDO ECOVIA NORTE, NO BENEDITO BENTES II."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Avenida comporta um grande fluxo de trânsito, e o local supracitado para execução do serviço corresponde a uma área residencial, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança aos transeuntes, tendo em vista que diariamente muitos pedestres passam pela Avenida se arriscando sem local apropriado para realizar essa travessia. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nato

FOTO:





INDICAÇÃO N° 247/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EXISTENTE EM FRENTE AO TERMINAL DE ÔNIBUS INTEGRADO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado já existe uma faixa de travessia de pedestres, os moradores da região solicitam pelo serviço de pintura pois ela se encontra apagada, o que dificulta a visibilidade dos condutores para respeitar o direito dos pedestres, tendo em vista que diariamente diversas pessoas transitam pelo local por se tratar de uma área que comporta o maior terminal de ônibus do bairro Benedito Bentes. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Nato

FOTO:





INDICAÇÃO N° 248/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano, para cumprir as devidas providências:

"INCLUSÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA NOVO HORIZONTE SENTIDO TRAVESSA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a acessibilidade dos moradores até suas casas está comprometida devido a precariedade da escadaria que existe no local e tendo em vista que o programa Vida Nova nas Grotas vem desempenhando um brilhante trabalho, se faz necessário uma intervenção do Poder Público, pois, a situação se agrava principalmente em dias de chuva, impossibilitando a locomoção dos moradores. Seguem fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Nato

FOTOS:







INDICAÇÃO N° 249/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Elder Patrick Maia Alves, Secretário Municipal de Educação para cumprir as devidas providências:

"MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA, NA AVENIDA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO JORGE."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o retorno das aulas após pandemia, foram constatadas as condições degradantes que se encontram o telhado e a geladeira da escola, além disso se faz necessário o serviço de poda de árvores, limpeza da cisterna e a comunidade escolar solicitam um bebedouro novo. A execução desses serviços se torna fundamental para proporcionar um ambiente mais adequado e digno para alunos e professores. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2021.

Bur Brivaldo Marques, Silva Neto Nato Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:







INDICAÇÃO N° 250/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO E PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA PRAÇA AFRÂNIO JORGE COM A AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, NO PRADO."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado já existe uma faixa de travessia de pedestres, os moradores da região solicitam pelo serviço de pintura pois ela se encontra apagada, o que dificulta a visibilidade dos condutores para respeitar o direito dos pedestres, tendo em vista que diariamente diversas pessoas transitam pelo local. Além disso, é solicitado a implantação de um semáforo para melhorar o trânsito na região. Seguem em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Nato

FOTOS:







Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 251/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

"REFORMA DA UNIDADE DE APOIO ASSISTENCIAL DENILMA BULHÕES, NO BENEDITO BENTES".

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos usuários da unidade supracitada que reivindicam por melhorias na infraestrutura do local, pois ela se encontra precisando de reforma e substituição de equipamentos danificados como as macas, ventiladores, dentre outros. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor qualidade no atendimento e acolhimento da comunidade que buscam por atendimento no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Silva Nato



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 252/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió para cumprir as devidas providências:

"CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA BOA VISTA, BENEDITO BENTES II."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no endereço supracitado existe uma área sem utilização, a comunidade solicita a construção de um espaço de lazer para beneficiar os moradores locais, com isso reivindicam que este serviço seja executado para proporcionar mais qualidade de vida e lazer a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Nato

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 253/2021 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA SAÍDA DA RUA DO CEARÁ SENTIDO AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, RUA AO LADO DO CEMITÉRIO DA PIEDADE NO BAIRRO TRAPICHE."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o trânsito existente no local supracitado, se faz necessário a implantação de um semáforo para proporcionar controlar o tráfego e proporcionar mais seguranças aos condutores e transeuntes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Nato



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 232/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto, no Rio Novo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto, no situada na Av. Waldemar Rufino dos Santos, 885, Rio Novo, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- Quatro Tensiômetros;
- Reparo das infiltrações na sala dos agentes;
- Estabilizador para computador;
- Cadeira de rodas;
- Reparo na rede elétrica.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a USF em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______.

Maceió, 9 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 233/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie diversas necessidades para a Unidade Básica de Saúde José Tenório, na Serraria.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie diversas necessidades para a Unidade Básica de Saúde José Tenório, na Serraria.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade Básica de Saúde José Tenório, situada no Conj. José Tenório, s/n, Serraria, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- Colocação de grades nos condicionadores de ar, na parte externa;
- 2) Cadeira de rodas;
- Manutenção das fossas, cujo retorno se faz sentir especialmente no banheiro da sala de citologia e nos de uso comum;
- 4) Manutenção para evitar o mofo que se espalha em diversos pontos da Unidade.
- 5) Conserto da porta do banheiro feminino;
- 6) Criação de mais um consultório e uma sala de curativo, o que é plenamente possível devido ao espaço que a Unidade possui;
- 7) Cinco ventiladores;
- Providenciar um local externo para descarte de lixo contaminado, o qual está sendo colocado dos corredores.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a UBS em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______.

Maceió, 9 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 234/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie diversas necessidades para a Escola José Correia Costa, na Serraria.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo providencie diversas necessidades para a Escola José Correia Costa, na Serraria.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Escola José Correia Costa, situada na R. Lourival de Aguiar Pessoa, S/N, Serraria, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- Limpeza da cisterna.
- Providências quanto a uma parede que está prestes a cair;
- Conserto da cobertura metálica que está corroída, correndo o risco de cair sobre os alunos;
- Manutenção do banheiro masculino;
- Manutenção do fogão industrial da cozinha;
- Substituição da lâmpada da cozinha;
- Retelhamento da unidade quando chove.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______

Maceió, 10 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 235/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie o fechamento de um muro que separa uma quadra de esportes da UBS José Tenório e a revitalização da quadra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer — SEMTEL, na pessoa da Sra. Patrícia Irazábal Mourão, sugerindo que providencie o fechamento de um muro que separa uma quadra de esportes da UBS José Tenório e a revitalização da quadra.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade Básica de Saúde José Tenório, na Serraria, verificamos que uma parte do muro que cerca a Unidade está aberta para uma quadra de esportes abandonada, causando insegurança na Unidade devido à facilidade de acesso ao prédio. Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio de seu órgão competente, que conserte o muro que separa a UBS da quadra e que proveja para que esta seja revitalizada e entregue ao uso da comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______.

Maceió, 10 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 041/2021 GVZM

Maceió, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

André Costa

Superintendência de Transporte e Trânsito (SMTT)

Assunto: Sinalização

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja colocado as sinalizações nas principais ruas do conjunto Osman Loureiro e Durville. Os moradores da região relatam a dificuldade de transitar pelo local por conta da falta de sinalização, podendo causar até acidentes.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador - PSD

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 042/2021 GVZM

Maceió, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sra. Secretária,

Célia Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Assunto: Solicitação de Posto de Saúde

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sra. Secretário, que seja instalado um posto de saúde no bairro da Jatiúca, tendo em vista que o posto de saúde mais próximo está localizado em outro bairro, que fica a aproximadamente 7km para atender as demandas de pelo menos 7 bairros da parte baixa da cidade de Maceió.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador + PSD

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 043/2021 GVZM

Maceió, 14 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

João Folha

Superintendência de Iluminação Pública (SIMA)

Assunto: Solicitação de iluminação de LED

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja trocado a iluminação atual por iluminação de LED na Rua Tiradentes no bairro da Ponta Grossa, tendo em vista que os moradores tem relatado a insegurança de por conta da má iluminação, além da iluminação de LED reduzir os custos do município, trazendo mais eficiência e não agride ao meio ambiente.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador - PSD



INDICAÇÃO N° 115/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA IVALDO MARINHO - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 044/2021 GVZM

Maceió, 14 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

João Folha

Superintendência de Iluminação Pública (SIMA)

Assunto: Solicitação de iluminação de LED

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja trocado a iluminação atual por iluminação de LED na Rua Santos Dumont no bairro da Ponta Grossa, tendo em vista que os moradores tem relatado a insegurança de por conta da má iluminação, além da iluminação de LED reduzir os custos do município, trazendo mais eficiência e não agride ao meio ambiente.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador - PSD



INDICAÇÃO N° 116/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO BENEDITO - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 045/2021 GVZM

Maceió, 14 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

Ivens Peixoto

Superintendência de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS)

Assunto: Solicitação de limpeza e capinagem

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja feita a limpeza e capinagem na Rua Tiradentes no bairro da Ponta Grossa, tendo em vista que os moradores tem relatado a dificuldade de transitar nas calçadas e o surgimento de insetos nas casas próximas aos entulhos de lixo.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador - PSD



INDICAÇÃO N° 117/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA IVALDO MARINHO — PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO-PSD

Ofício 046/2021 GVZM

Maceió, 14 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

Ivens Peixoto

Superintendência de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS)

Assunto: Solicitação de limpeza e capinagem

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja feita a limpeza e capinagem na Rua Santos Dumont no bairro da Ponta Grossa, tendo em vista que os moradores tem relatado a dificuldade de transitar nas calçadas e o surgimento de insetos nas casas próximas aos entulhos de lixo.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Zé Márcio Filho

Vereador - PSD



INDICAÇÃO N° 118/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA D - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 119/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUIZ - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 120/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA SAUDADE - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO N° 121/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA K (RUA DO MIRAN MARROQUIM) - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.



INDICAÇÃO N° 122/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITAPUÃ - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 123/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA NITEROI - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 124/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO REGINALDO PONTES LIMA - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO N° 125/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO N° 131/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDSON FERREIRA - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 129/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULA ANANIAS - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 128/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA BRENO CANSANÇÃO - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



INDICAÇÃO N° 126/2021 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANA LOPES CAHET - PIABAS/JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito espera essa manutenção.

O reparo do calçamento elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que os buracos no asfalto elevam os riscos de acidentes dos que ali circulam, principalmente os veiculos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Setembro de 2021.

Vereador



Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 319/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 90, NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57045-690.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua São Francisco de Assis, 90, localizada no bairro Barro Duro, existem alguns buracos.

É importante salientar, que nesta rua há circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado, com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 318/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 96, SITUADA NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57.045-690

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua São Francisco de Assis, 96, localizada no bairro Barro Duro, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal/de Maceio/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 317/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, 117, NO BAIRRO CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-470.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Zacarias Azevedo, 117, localizada no bairro Centro, existem alguns buracos.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 316/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A LIMPEZA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA DO COMÉRCIO, 36, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-360.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida Praça, situada na Rua do Comércio, no bairro Centro, Maceió-AL, necessita de reforma e reparos.

Cumpre salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer e descanso para toda população, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a limpeza e revitalização no referido local.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maçeió/AL, 02 de agosto de 2021.

OSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA









Indicação 315/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA PROF. LOUREIRO, 47, NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-210.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Prof. Loureiro, 47, localizada no bairro Ponta Grossa, existem alguns buracos buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 314/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CRAVEIRO COSTA, 255, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-010.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Craveiro Costa, 255, situada no bairro Cidade Ponta Grossa, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 313/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA CRAVEIRO COSTA, 222, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-010.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Craveiro Costa, 222, localizada no Bairro Ponta Grossa.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLÍVEIRA





Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 310/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA CABO REIS, 105, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-740.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Cabo Reis, 105, localizada no bairro Ponta Grossa.

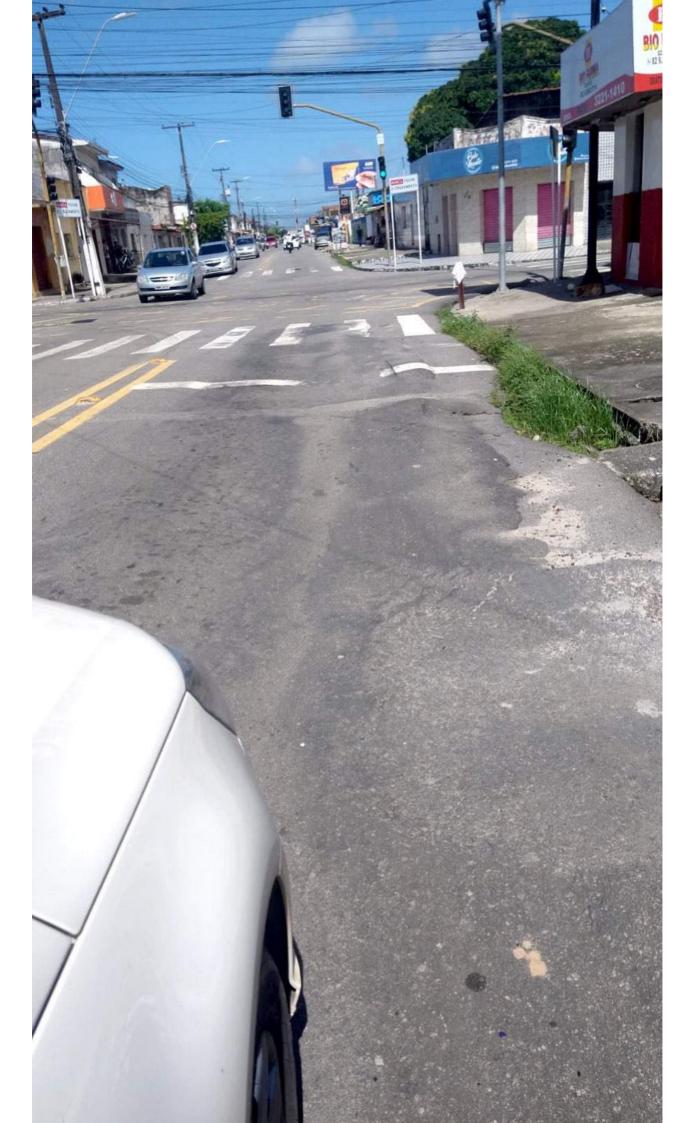
É importante salientar, que há uma grande circulação de veículos na localidade supracitada, e esta situação vem causando grande transtorno ao trânsito.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos motoristas, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Macejó AL, 02 de agosto de 2021.

OSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 309/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 79-99, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-330.

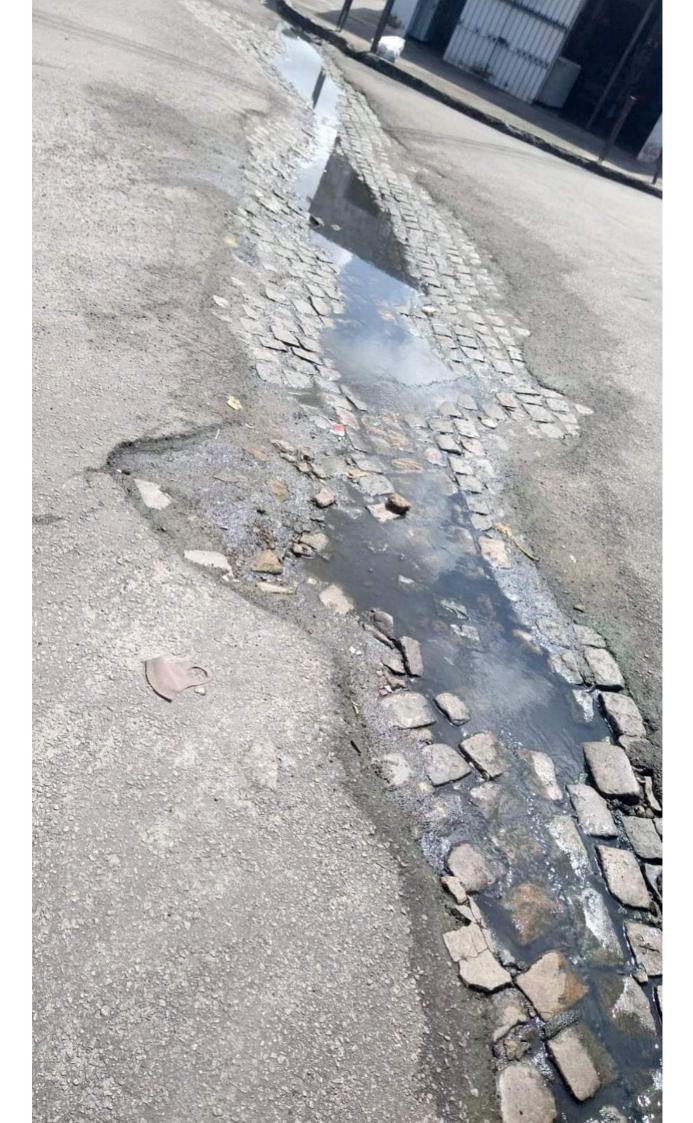
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Oscalina Maria da Silva, 79-99, situada no bairro Vergel do Lago, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.





Indicação 308/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 195, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-330.

JUSTIFICATIVA

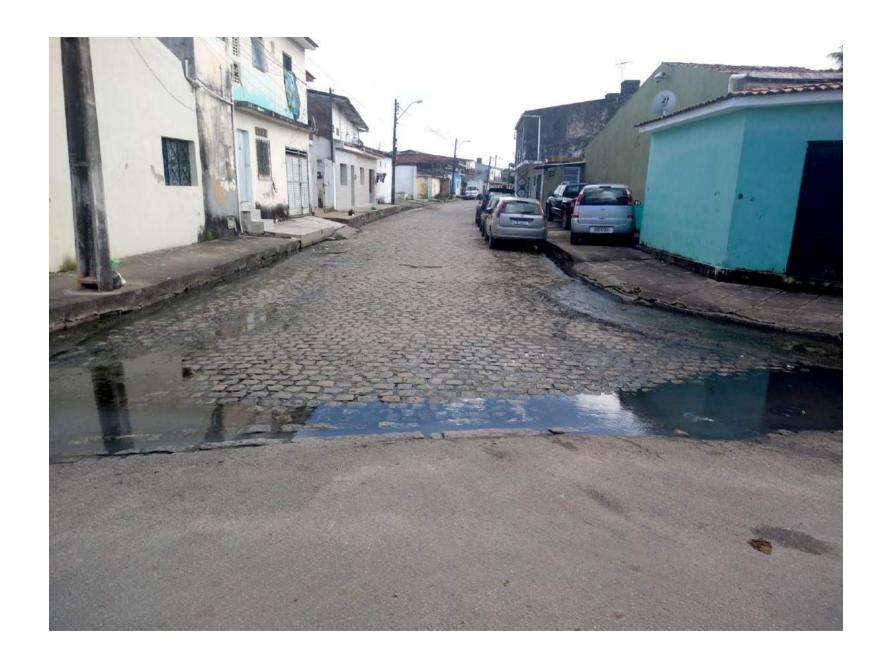
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Oscalina Maria da Silva, 195, situada no bairro Vergel do Lago, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

OSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 307/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 397, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-260.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Rad. Clemente Aleluia, 397, localizada no bairro Vergel do Lago.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando, principalmente ao trânsito.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maeeió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 306/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 397, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-260.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida Praça, situada na Rua Rad. Clemente Aleluia, 397, no bairro Vergel do Lago, encontra-se abandonada.

Cumpre salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a revitalização no referido local. É necessário à instalação de playground para as crianças, aparelhos de academia para aqueles que desejarem se exercitar, espaços para descanso, entre outros.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

OSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA







Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 305/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA RAD. CLEMENTE ALELUIA, 497, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-520.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Rad. Clemente Aleluia, 497, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 303/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57.015-890.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Gen. Mário Lima, localizada no bairro Ponta Grossa, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os beneficios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do/Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 302/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA FORMOSA, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57017-000.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Formosa, localizada no bairro Ponta Grossa.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando, principalmente ao trânsito.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação 301/2021 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DAS FLÔRES, 175, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-600.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua das Flores, 175, localizada no bairro Ponta Grossa.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando, principalmente ao trânsito.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA





Indicação nº 172/2021

Maceió, 14 de setembro de 2021.

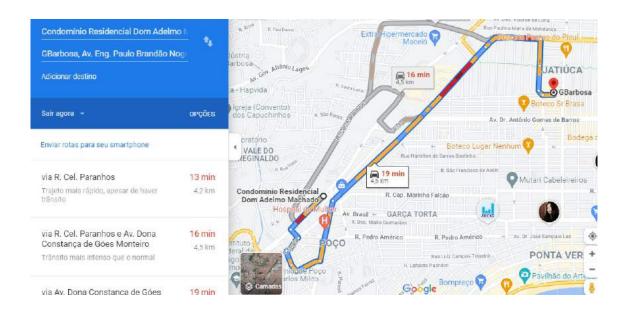
A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió. Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

- 1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação ad referendum do plenário a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Vandebilto Sarmento Magalhães (interino), da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **repavimentação do conjunto Dom Adelmo Machado**, sentido supermercado G Barbosa, no bairro de Cruz das Almas.
- 2. Os residentes do conjunto Dom Adelmo Machado reclamam que o trecho do Conjunto Dom Adelmo Machado no sentido do Supermercado G Barbosa está muito danificado. É necessário que seja feito um recapeamento o quanto antes. Além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado muitas famílias vivem e transitam no local —, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada noa buracos cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população.
- 3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador





Indicação nº 173/2021

Maceió, 14 de setembro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió. Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

- 1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação ad referendum do plenário a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam à resolução do problema da falta de fraldas geriátricas nos postos de saúde do Jacintinho. Repasso ainda a sugestão de membros da comunidade que se estude a instalação de postos de entrega adicionais de fraldas geriátricas nos locais que sejam adequados no bairro.
- 2. Os moradores do bairro informam que hoje no bairro existe uma falta generalizada de fraldas geriátricas para assistência de idosos e pessoas com necessidades especiais no bairro do Jacintinho. Cumpre que seja regularizada a entrega das fraldas geriátricas. A comunidade sugere como melhoria do atendimento que seja estudada a possibilidade de que sejam colocados postos de entrega de fraldas geriátricas pelo bairro. Os idosos e outras pessoas com necessidades especiais necessitam das fraldas diariamente para que possam viver com um mínimo de dignidade. É essencial que o suprimento de fraldas seja regularizado.
- 3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Vereador Cleber Costa de Oliveira



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 124/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretario Municipal de Infraestrutura, Sr. Vandebilto Sarmento Magalhães (interino), ouvido o plenário, sugerindo a pavimentação asfáltica de todas as travessas do Conjunto Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

Trata-se das obras de Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de varias ruas localizadas na parte alta (Village Campestre II), iniciadas em agosto de 2020, que se encontram em andamento.

Com retomada das obras criou-se uma grande expectativa por parte dos moradores daquela região em ver suas travessas também contempladas.

Porem essas travessas não está sendo contempladas, e o que era sonho se tornou um grande transtorno para toda a comunidade, que vem sofrendo com os serviços que estão em execução.

Vale salientar que essas travessas não irão onerar em quase nada o valor total da obra, mas trará um grande beneficio para aquela população que sofre a mais de 30 anos com o descaso do poder publico naquela região.

Assim, contamos com a compreensão do Prefeito JHC e do atual secretário de infraestrutura Sr. Vandebilto Sarmento Magalhães (interino), no sentido de fazer esse esforço extra para que essa obra seja entregue a comunidade com as travessas contempladas, pois aquela comunidade há muito tempo aguarda esse benefício.

Maceió, 14 de setembro de 2021.

Luciano Marinho Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 123/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – (SEMTEL), Sr(a). Patrícia Irazabal Mourão, ouvido o plenário, sugerindo que seja retoma a obra paralisada, de reforma, da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão, localizada no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

Trata-se de um equipamento que abriga, além das atividades próprias da área de esporte e lazer, atividades de outras secretarias, como um Cras e a Guarda Municipal, atraindo um grande número de usuários para aquele local, e que está precisando que as obras paralisadas de reforma sejam retomadas com urgência, a fim melhorar as condições gerais de trabalho e prestação de serviço, bem como manter o patrimônio público.

Ressaltasse que os serviços ora solicitados, já foram licitados e iniciados, porém em um curto prazo de tempo foi paralisado por motivos desconhecidos.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização daquele serviço, importante para a manutenção do patrimônio público, e para proporcionar mais comodidade e conforto aos usuários dos serviços.

Maceió, 14 de setembro de 2021

Luciano Marinho Vereador – MDB/AL



GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandeblito Sarmento Magalhães, no sentido de promover a criação de uma quadra poliesportiva na Praça Mario Jambo, situada no Bairro Jacintinho.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandeblito Sarmento Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover a criação de uma quadra poliesportiva na Praça Mario Jambo, localizada no Bairro Jacintinho.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da região, promovendo aos residentes opções de lazer e exercícios que, como sabemos, traz consigo inúmeros benefícios. A praça se encontra, no momento, sem nenhuma instalação ou mesmo serventia para os moradores da região e ainda goza de um amplo espaço.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que pretendem gozar de um espaço propício para lazer e esportes.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador



GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, no sentido de promover a revitalização da Praça Sandoval Caju, localizada no Bairro Jacintinho.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de realizar a revitalização da Sandoval Caju, situada no Bairro Jacintinho.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida para os moradores que se utilizam da Praça supracitada.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, no sentido de promover a revitalização dos brinquedos, tela da quadra e da Praça Cisto Gomes de Melo, localizada no Bairro Jacintinho.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de realizar a revitalização dos brinquedos, tela da quadra e da Praça Cisto Gomes de Melo, situada no Bairro Jacintinho.

A presente indicação tem por objetivo propiciar mais segurança, bemestar e lazer para os que se utilizam da Praça supracitada.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 032/2021-GVLD

Requer a realização de audiência pública com o tema: "Debate sobre o marco da liberdade econômica no município de Maceió".

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 103 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER** a realização de audiência pública com o tema: "Debate sobre o marco da liberdade econômica no município de Maceió".

JUSTIFICATIVA

- No dia 20 de setembro de 2019, o Governo Federal sancionou a Medida Provisória n. 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica, hoje, convertida em lei. A referida norma foi apresentada pelo Governo para diminuir a burocracia e facilitar a abertura de empresas, em especial de micro e pequeno porte.
- Em observância ao que preceitua o art. 1º, § 4º da lei, onde informa que as regras ali constantes são normas gerais de direito econômico "e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos **Munícipio**", este vereador iniciou estudos com o objetivo de regulamentar a mencionada lei no âmbito do município de Maceió.
- Assim, para que os vários atores interessados nesse projeto possam propor sugestões, esperamos ver o presente requerimento aprovado pelo plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 33/2021-GVLD

Requer a realização de audiência pública para discutir a situação geral de infraestrutura e condições de trabalho e atendimento do PAM Salgadinho.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 103 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER** a realização de audiência pública para a situação geral de infraestrutura e condições de trabalho e atendimento do PAM Salgadinho.

JUSTIFICATIVA

- Por diversas vezes foram realizadas por este gabinete fiscalizações no PAM Salgadinho, observando a infraestrutura física e as condições de atendimento e trabalho dos profissionais da saúde. As diversas necessidades encontradas foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, dado o tamanho do local e o volume de atendimento, a resolução dos problemas do PAM necessitam de maior debate entre as autoridades da Secretaria de Saúde, os profissionais de saúde do PAM e da sociedade em geral.
- Faz-se necessário, pois, a convocação de uma audiência pública para discutir a situação geral de infraestrutura e condições de trabalho e atendimento do PAM Salgadinho, bem com segurança (pois o PAM não tem sistema contra incêndio), condições de trabalho, funcionários que não recebem por insalubridade e diversos outros problemas.
- 3 Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em ______

Vereador LEONARDO DIAS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

REQUERIMENTO Nº 04/2021/GVCH/CMM

"AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA SITUAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DOS BAIRROS AFETADOS PELO

AFUNDAMENTO DO SOLO."

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública, para que possamos discutir juntamente com a população maceioense, em especial os empresários, acerca da situação destes, que mantinham seus

JUSTIFICATIVA

negócios/empreendimentos nos bairros afetados pelo afundamento do solo.

Muito se fala na mídia acerca das pessoas que perderam seus imóveis e precisaram sair da localidade onde residiam para outros pontos de nossa cidade. Contudo, no que diz respeito aos empresários, que por anos e anos mantiveram seus negócios naquela localidade, onde estes reabriram? A bem da verdade é que muitos tiveram que fechar as portas, pois, como se sabe, o estabelecimento comercial é ponto importante e crucial ao desenvolver do negócio. Portanto, o presente pleito visa discutir com este público, as problemáticas e soluções para o

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.

afundamento do solo que afeta sensivelmente nossa cidade.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre Conjunto de Ações e Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

- **Art. 2º** Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:
- I Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
 - II Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único: Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Maceió, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º - Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:



- I As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:
 - a) Castigos corporais;
 - b) Agressões psicológicas;
 - c) Exploração sexual;
 - d) Violência sexual;
 - e) Atentado violento ao pudor;
 - f) Trabalho inadequado, entre outros.
- II Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;
 - III A importância da denúncia para sua proteção.
- Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Maceió, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

- Art. 5° Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.

vania Barbosa Vereadora



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de mudar esse quadro em nossa cidade, de combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, inova ao instituir treinamento de servidores municipais preparando-os para identificarem sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças, é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como programas de televisão, filmes e videojogos. A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o presente projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa Municipal.

Silv**ania Barbo**s Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170023 / 2021

№ PROJETO DE LEI : 157

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

02900056470 | Localização: Sua localização de a: Data: 2021.05.25 13:20:36-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 045, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05170023 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de ampliar o raio de ação da proteção às crianças e adolescentes, através de campanhas, ações e treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos tipos de violência e exploração sofridos.

Ainda, em justificativa, traz a importância de se identificar sinais de violência em crianças e adolescentes, conscientização dos seus direitos e servindo também como situação de alerta, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

SM



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 227 que assegura com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Assim, o referido Projeto de Lei objetiva estabelecer, pelo Poder Público Municipal, um instrumento adicional de combate a todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, além de possuir uma necessária relevância social ao atribuir a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal, além do artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 31 de maio de 202



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre Conjunto de Ações e Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

- Art. 2º Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:
- I Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
 - II Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único: Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Maceió, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º - Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:



- I As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:
 - a) Castigos corporais;
 - b) Agressões psicológicas;
 - c) Exploração sexual;
 - d) Violência sexual;
 - e) Atentado violento ao pudor;
 - f) Trabalho inadequado, entre outros.
- II Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;
 - III A importância da denúncia para sua proteção.
- Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Maceió, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

- Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de mudar esse quadro em nossa cidade, de combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, inova ao instituir treinamento de servidores municipais preparando-os para identificarem sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças, é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como programas de televisão, filmes e videojogos. A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o presente projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa Municipal.

Silvania Barbosa Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 157/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 05170023/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 05170023/2021.
PROJETO DE LEI N° 157/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 05170023 pelA vereadorA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura de Maceió, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de ampliar o raio de ação da proteção às crianças e adolescentes, através de campanhas, ações e treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos tipos de violência e exploração sofridos.

Ainda, em justificativa, traz a importância de se identificar sinais de violência em crianças e adolescentes, conscientização dos seus direitos e servindo também como situação de alerta, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1°, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica — LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 227 que assegura com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, o referido Projeto de Lei objetiva estabelecer, pelo Poder Público Municipal, um instrumento adicional de combate a todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, além de possuir uma necessária relevância social ao atribuir a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal, além do artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Dr. Valmir Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E1FFF487

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 157/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 11h20.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 157/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF $N^{\underline{o}}$ 030.845.004-36 em 08 de julho de 2021 às 14h04.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 04/2021 PROCESSO № 05170023 PROJETO DE LEI № 157/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente".

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa objetiva estabelecer ações e campanhas de conscientização com o fim de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no *site* do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Como marco no combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, entrou em vigor no ano de 2017 a Lei Federal n. 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunha de violência. Em seu art. 2ª, parágrafo único, dispõe que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

Ora, o projeto de lei da Vereadora Silvania Barbosa visa estabelecer ações e campanhas de combate e prevenção à violência infanto-juvenil, no âmbito municipal, o que o torna compatível com a lei federal acima referida. Além do mais, é de nosso conhecimento que, muitas vezes, é durante a realização de campanhas como essas que crianças acabam tomando ciência de que estão sendo vítimas de praticas ilícitas.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em ____

EONARDO DIAS

Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 157/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{o} 030.845.004-36 em 17 de agosto de 2021 às 16h38.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05170023/2021.

PARECER 04/2021 PROCESSO Nº 05170023 PROJETO DE LEI Nº 157/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

> COMISSÃO DA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE Ó PROJETO DE LEI N. 157/2021, DA VEREADORA BARBÓSA, QUE SILVANIA "DISPÕE CONJUNTO DE ACÕES SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente".

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa objetiva estabelecer ações e campanhas de conscientização com o fim de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise é sem dúvidas meritório, haja vista que estatísticas anuais demonstram que a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um problema real e que precisa, urgentemente, ser encarado com seriedade pelas autoridades públicas do país.

Com efeito, consta no site do Governo Federal, na área atribuída ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que no ano de 2020 o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual.

Como marco no combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, entrou em vigor no ano de 2017 a Lei Federal n. 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunha de violência. Em seu art. 2ª, parágrafo único, dispõe que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

Ora, o projeto de lei da Vereadora Silvania Barbosa visa estabelecer ações e campanhas de combate e prevenção à violência infanto-juvenil, no âmbito municipal, o que o torna compatível com a lei federal acima referida. Além do mais, é de nosso conhecimento que, muitas vezes, é durante a

realização de campanhas como essas que crianças acabam tomando ciência de que estão sendo vítimas de praticas ilícitas.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n. 157/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Presidente

FAVORÁVEL

Cal Moreira Cleber Costa

CONTRÁRIO

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:42011C81

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2021. Edição 6266 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 157/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{o} 030.845.004-36 em 19 de agosto de 2021 às 14h16.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes Decorrentes de Abuso e Exploração Sexual, em Determinadas Áreas Competentes, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- Art. 1º Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos órgãos de apoio às crianças e aos adolescentes.
- Art. 2º Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários nos postos de saúde do município de Maceió onde ofertem o serviço supramencionado.
- Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.

Silvania Barbo



JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas tratase de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Silvania Barb



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170022 / 2021

№ PROJETO DE LEI: 156

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO: 02900056470 Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU= (em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.05.25 13:08:37-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 044, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05170022 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva tornar prioridade o atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes decorrentes de abuso sexual e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de aumentar a vigilância e a disseminação de informação quanto ao tema, pois, a Sociedade Brasileira de Psicologia, indica através de estatística que, no Brasil a cada 1h (uma hora), 03 (três crianças são vítimas de abuso sexual, e que apenas 06% (seis por cento) das crianças que sofrem os abusos relatam as experiências.

Ainda, em justificativa, traz que a violência sexual apesar de acontecer, em geral, no âmbito do privado, deve ser encarada como uma questão social e legal.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, uma vez que a criança e o adolescente já possuem prioridade máxima em todos os trâmites nas três esferas governamentais, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

Art. 2º [...]

Inciso I: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

 II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; (Grifo nosso)

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios. (*Grifo nosso*)

Fazemos referência também que, ainda que as medidas mecessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência

ALdo



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 31 de maio de 2021

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes Decorrentes de Abuso e Exploração Sexual, em Determinadas Áreas Competentes, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- Art. 1º Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos órgãos de apoio às crianças e aos adolescentes.
- Art. 2º Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários nos postos de saúde do município de Maceió onde ofertem o serviço supramencionado.
- Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 (treze) de maio de 2021.

Silvania Barbo Vereadora



JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas tratase de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres paras a aprovação do presente projeto de lei.

Silvania Barbos Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 156/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16b23



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 05170022/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 05170022/2021. PROJETO DE LEI Nº 156/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº. 05170022, pelA vereadorA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A prioridade No atendimento Psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso sexual e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05170022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva tornar prioridade o atendimento Psicológico para Crianças e Adolescentes decorrentes de abuso sexual e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de aumentar a vigilância e a disseminação de informação quanto ao tema, pois, a Sociedade Brasileira de Psicologia, indica através de estatística que, no Brasil a cada 1h (uma hora), 03 (três crianças são vítimas de abuso sexual, e que apenas 06% (seis por cento) das crianças que sofrem os abusos relatam as experiências.

Ainda, em justificativa, traz que a violência sexual apesar de acontecer, em geral, no âmbito do privado, deve ser encarada como uma questão social e legal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1°, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6^a e 7^o da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA, uma vez que a criança e o adolescente já possuem prioridade máxima em todos os trâmites nas três esferas governamentais, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

Art. 2º [...]

Inciso I: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias:
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; (Grifo nosso)

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em por violência será realizada multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios. (Grifo nosso)

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6° e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, além do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431/ 2017 e estabelece o sistema de garantia integral dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Dr. Valmir Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3FF01D6B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05170022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 156/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 10b25



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 156/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{o} 030.845.004-36 em 08 de julho de 2021 ào 14610



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 03/2021 PROCESSO № 05170022-2021 PROJETO DE LEI № 156/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

Como se compreende da referida ementa, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa tem o fim, preponderante, de conceder prioridade em atendimentos psicológicos para crianças e adolescentes que forem vítimas de abuso e exploração sexual. Além disso, como se observa da leitura do art. 2º do projeto, parte final, a prioridade também se destinará à outras espécies de tratamentos, se disponíveis e necessários.

Já na dicção do art. 3º do referido projeto, a propositora dispõe sobre condições para que as vítimas tenham direito à prioridade nos atendimentos. Para isso, prevê que "é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço".

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 156/2021.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

Hoje, no Brasil, basta ligarmos a TV em qualquer programa noticiário para que, sem demora, nos deparemos com alguma notícia onde crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais. Na maioria dos casos, os abusadores são pessoas próximas das crianças como pais, padrastos, tios e vizinhos; fato este que faz com que os abusos se prologuem no tempo, uma vez que são praticados no anonimato, em ambiente doméstico e por pessoas em quem a criança confia.

Além dos casos de abusos sexuais, não podemos esquecer-nos dos frequentes eventos envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes, onde, com o intuito de auferir lucro, os chamados aliciadores, submetem menores de idade à prática da prostituição.

De acordo com o site Brasil 61 "Mais de 95 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registrados em 2020. Desse total, mais de 14 mil corresponderam a abuso sexual, estupro e exploração sexual. Os registros ainda incluem violência física e psicológica".

Assim, é preciso considerar o fato de que as crianças e adolescentes vítimas de abuso acabam levando para a vida toda os traumas decorrentes desses atos, o que ocasiona, por conseguinte, uma série de problemas psíquicos, muitas vezes, incuráveis.

É nesta toada que se verifica a importância do projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa, na medida em que os danos psicológicos que acometem as vítimas de abusos e exploração sexual são, muitas vezes, irreversíveis; ansiedade excessiva, comportamentos agressivos, tristeza, abatimento profundo e relutância em voltar pra casa são apenas algumas das consequências psíquicas que ficam nas vítimas.

Logo, em nosso compreender, um projeto de lei que pretende dá prioridade de atendimentos psicológicos para as vítimas de abuso e exploração sexual deve ser votado e aprovado em nossa casa legislativa, tendo em vista a tamanha importância da propositura.

a



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maçeió/AL, em _____

LEONARDO DIAS Presidente

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 156/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{o} 030.845.004-36 em 17 de agosto de 2021 ào 17520



Leonardo da Fonseca Dias Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05170022/2021.

PARECER 03/2021 PROCESSO Nº 05170022-2021 PROJETO DE LEI Nº 156/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

> COMISSÃO DA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 156/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE "DISPÕE PRIORIDADE **SOBRE ATENDIMENTO** PSICOLÓGICO **PARA** CRIANÇAS **ADOLESCENTES** E DECORRENTES DE ABUSO Ε SEXUAL, EXPLORAÇÃO **EM** DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

Como se compreende da referida ementa, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa tem o fim, preponderante, de conceder prioridade em atendimentos psicológicos para crianças e adolescentes que forem vítimas de abuso e exploração sexual. Além disso, como se observa da leitura do art. 2º do projeto, parte final, a prioridade também se destinará à outras espécies de tratamentos, se disponíveis e necessários.

Já na dicção do art. 3º do referido projeto, a propositora dispõe sobre condições para que as vítimas tenham direito à prioridade nos atendimentos. Para isso, prevê que "é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço".

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 156/2021.

II - ANÁLISE

Hoje, no Brasil, basta ligarmos a TV em qualquer programa noticiário para que, sem demora, nos deparemos com alguma notícia onde crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais. Na maioria dos casos, os abusadores são pessoas próximas das crianças como pais, padrastos, tios e vizinhos; fato este que faz com que os abusos se prologuem no tempo, uma vez que são praticados no anonimato, em ambiente doméstico e por pessoas em quem a criança confia.

Além dos casos de abusos sexuais, não podemos esquecer-nos dos frequentes eventos envolvendo exploração sexual de crianças e adolescentes, onde, com o intuito de auferir lucro, os chamados aliciadores, submetem menores de idade à prática da prostituição.

De acordo com o site Brasil 61 "Mais de 95 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes foram registrados em 2020. Desse total, mais de 14 mil corresponderam a abuso

sexual, estupro e exploração sexual. Os registros ainda incluem violência física e psicológica".

Assim, é preciso considerar o fato de que as crianças e adolescentes vítimas de abuso acabam levando para a vida toda os traumas decorrentes desses atos, o que ocasiona, por conseguinte, uma série de problemas psíquicos, muitas vezes, incuráveis.

É nesta toada que se verifica a importância do projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa, na medida em que os danos psicológicos que acometem as vítimas de abusos e exploração sexual são, muitas vezes, irreversíveis; ansiedade excessiva, comportamentos agressivos, tristeza, abatimento profundo e relutância em voltar pra casa são apenas algumas das consequências psíquicas que ficam nas vítimas.

Logo, em nosso compreender, um projeto de lei que pretende dá prioridade de atendimentos psicológicos para as vítimas de abuso e exploração sexual deve ser votado e aprovado em nossa casa legislativa, tendo em vista a tamanha importância da propositura.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n. 156/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Presidente

FAVORÁVEL

Cal Moreira Cleber Costa

CONTRÁRIO

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9687FF57

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2021. Edição 6266 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 05170022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 156/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS

COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{o} 030.845.004-36 em 19 de agosto de 2021 às 14510



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI № ____/ 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Tortura", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.
- **Art. 2º** O "Dia Municipal de Luta contra a Tortura" será realizado anualmente, todo 26 de junho.
- **Art. 3º** Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:
 - I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;
 - II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;
 - III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;
- reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;
- V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;
- VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância ao combate à tortura;
- VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Mulheres, homens e crianças são torturadas diariamente ao redor do mundo, afetando diretamente a dignidade e a humanidade dessas pessoas. Visibilizar este fato é uma forma de combater esta prática terrível que assola, inclusive, nosso município.

"Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Trata-se do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem uma consonância com o 26 de junho, Dia Internacional de Luta contra a Tortura.

Esta data foi estabelecida em 1997, mesmo dia em que foi instituída a Convenção contra a Tortura que, por sua vez, tratou-se de uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) como forma de prestar solidariedade e ajuda às pessoas vítimas de tortura, além de estimular a realização de ações alusivas ao seu combate, sobretudo por parte das forças militares e policiais dos Estados.

De acordo com Ban Ki-moon, que foi Secretário-Geral da ONU: "em alguns casos, a tortura faz parte de uma política de Estado deliberada para incutir o medo e intimidar a população". ¹

No Brasil a proibição à tortura foi incluída na Constituição Federal de 1988, e deve ser observada por todos os cidadãos e autoridades de direito público ou privado, sendo esta uma medida que se apresentou como resposta aos vários anos de Ditadura Militar, período marcado pela intensa prática da tortura institucionalizada e perseguição política.

Em 2006 o Congresso Nacional aprovou a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes. Este Protocolo fomentava a criação de planos para concretizar a prevenção da tortura, inclusive estabelecendo a prática de visitas regulares a estabelecimentos penais por órgãos independentes nacionais e internacionais, destacando, ainda, que a forma mais eficiente de combater a tortura é a prevenção.

No Brasil, segundo a Câmara de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, as principais vítimas da tortura são pessoas privadas de liberdade, sob custódia do Estado, ao passo em que os principais torturadores são agentes públicos de segurança, como policiais civis e militares e agentes prisionais.²

Em Alagoas a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão de Direitos Humanos, recebe recorrentemente denúncias dessa natureza. Apenas em 2020 foram 18 denúncias de abusos possivelmente praticadas por agentes públicos e que demandaram uma atuação articulada entre OAB, Corregedorias das Polícias e Ministério Público.

Neste sentido, já que o município de Maceió/AL abriga boa parte do sistema prisional do Estado, o presente projeto, construído coletivamente e com o apoio da OAB/AL, através dos

¹ Fonte:https://unicrio.org.br/no-dia-de-apoio-as-vitimas-de-tortura-onu-alerta-para-queda-nas-contribuicoes-a-fundo-de-ajuda/

² Fonte:https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/tortura-no-brasil-hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

membros da Comissão de Direitos Humanos, se apresenta como medida de incentivo à discussão, reflexão e, especialmente, prevenção à tortura em todas as suas formas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06150012 / 2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER PROCESSO Nº 06150012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

INTERESSADO: TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°
201/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA
CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A
INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 201/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 201/2021 institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Tortura", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180 E-meil: gab.vaimirgomes@maceio.al.leg.br

Aldo 4

TAK



Art. 29 - O "Dia Municipal de Luta contra a Tortura" será realizado anualmente, todo 26 de junho.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;

II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social:

III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;

IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;

 V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;
 VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância ao combate à tortura;

VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Macció – Alagoas, 57022-180 E-mail: gab.valmirgomes@maccio.al.leg.br





Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180 E-mail: gab.valmirgomes @ maceic al lea



10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 201/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junhô

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR - PT

Balos

ealdo louleivo

DESFAUS RÁVEIS;



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06150012 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 201/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 11h35



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 06150012/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 06150012/2021.
PROJETO DE LEI N° 201/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°. 201/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 201/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 201/2021 institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Tortura", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O "Dia Municipal de Luta contra a Tortura" será realizado anualmente, todo 26 de junho.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;

II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;

III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;

IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;

V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;

VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância

ao combate à tortura;

VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 201/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa Aldo Loureiro Chico Filho Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADCCD484

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/07/2021. Edição 6245 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06150012 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 201/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2021 às 11556



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: º 06150012/2021

Interessado (a): GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 201/2021, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Vereador João Catunda para emitir o parecer.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO Nº 06150012/2021 RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06150012/2021 que institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir no calendário oficial de eventos municipal o dia municipal de luta contra a tortura a ser comemorado anualmente todo dia 26 de junho, cabendo as organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei enfatizarem temas pertinentes a discussão.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de suma importância para ajudar a combater a execução de atos de tortura, bem como, fortalecer campanhas informativas que promovam a cultura do respeito, da paz e do cumprimento a nossa carta magna.

No dia 12 de dezembro de 1997, pela resolução nº 52/149, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura. Nessa data, em todo o mundo, são realizadas ações para alertar a sociedade sobre os efeitos da tortura, publicizar os mecanismos de suporte às vítimas e preservar a memória para que essas pessoas não abandonem a luta por justiça e reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ VEREADOR JOÃO CATUNDA

A tortura é um crime sob a lei nº 9.455, de 7 de ABRIL de 1997. De acordo com todos os instrumentos relevantes, é absolutamente proibida e não pode ser justificada sob nenhuma circunstância, além de que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06150012/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

waia emorio

VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 06150012/2021.

PARECER PROCESSO N°. 06150012/2021. PROJETO DE LEI N° 201/2021 TECA NELMA RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 0201/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06150012/2021 que institui o dia municipal de luta contra a tortura, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir no calendário oficial de eventos municipal o dia municipal de luta contra a tortura a ser comemorado anualmente todo dia 26 de junho, cabendo as organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei enfatizarem temas pertinentes a discussão. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

A propositura em análise é de suma importância para ajudar a combater a execução de atos de tortura, bem como, fortalecer campanhas informativas que promovam a cultura do respeito, da paz e do cumprimento a nossa carta magna.

No dia 12 de dezembro de 1997, pela resolução nº 52/149, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura. Nessa data, em todo o mundo, são realizadas ações para alertar a sociedade sobre os efeitos da tortura, publicizar os mecanismos de suporte às vítimas e preservar a memória para que essas pessoas não abandonem a luta por justiça e reparação.

A tortura é um crime sob a Lei nº. 9.455, de 07 de Abril de 1997. De acordo com todos os instrumentos relevantes, é absolutamente proibida e não pode ser justificada sob nenhuma circunstância, além de que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06150012/2021 deve ser aprovado. É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDARelator

VOTOS FAVORÁVEIS: Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**9565ECE7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/09/2021. Edição 6275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: º 06150012/2021

Interessado (a): GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 201/2021, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência para pautar na ordem do dia.

Maceió, 08 de setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, videoaulase aulas ao vivo via internet disponibilizadas nas Redes Pública de Ensino do município de Maceió.

Parágrafo único. Em caso de existência de outros canais de denúncia em nível municipal e/ou estadual, esses deverão ser informados para igual divulgação.

- Art. 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.
- Art. 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando adevida adequação à idade dos estudantes.
- Art. 4º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, o que representa um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a esse grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

Infelizmente, esses crimes cometidos contra nossas crianças e adolescentes, os quais constituem uma realidade assustadora, em muitos casos, acontecem dentro da própria casa. A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento a esse tipo de abuso e violência, através da divulgação dos canais de denúncia nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió.

Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, entende-se que a família é meio essencial à promoção da cidadania, contudo, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, se faz necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas suficientes para que, caso exista um criminoso dentro de suas casas, provocando violências e abusos contra elas, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Destaca-se que a proteção às crianças e adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, bem como de atuação necessária de todos os poderes, representando assim uma faceta essencial do município, qual seja, respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

É necessário ainda, alertar a importância da atenção a esse contexto principalmente diante do cenário de pandemia do COVID-19 e a suspensão, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando em uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar, e por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de práticas de abuso e violência sexual contra esse público.

A UNICEF Infantil aponta, dentre tantas recomendações, que proceda com o aumento do compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Nota-se que teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizados pela rede pública educação são uma excelente ferramenta para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, como também os demais integrantes da família, que em muitos casos voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando não só os materiais enviados, aulas ministradas e realização de atividades.

Desse modo, as medidas devem prevalecer quando as aulas retomarem presencialmente, sendo os canais informados no início ou final das aulas a critério do professor com o objetivo de incentivar denúncias e reverter esse quadro retrógrado de violência.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que o Disque 100, é um canal de atendimento 24 horas para denúncias de casos de violência contra os direitos humanas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

sendo predominantemente as denúncias relacionadas à violência e abuso contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que garantam a proteção e a segurança das crianças e dos adolescentes.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



Processo N°: 06170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 207/2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 10h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 039/2021 PROCESSO N. 06170023.2021 PROJETO DE LEI N° 207/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 207/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 207/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva divulgar os canais de atendimento "Disque 100" nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede pública de ensino do Município de Maceió para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

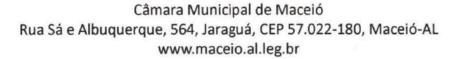
De acordo com a propositura a divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando a devida adequação à idade dos estudantes.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir o enfrentamento dos abusos e violências contra crianças e adolescentes através da divulgação dos canais de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.









II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 207/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção dos canais de denúncias.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 207/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência por meio da divulgação dos canais de denúncias que poderão auxiliar na luta contra esse tipo de violência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br





Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 207/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Coureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



Processo N°: 06170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 207/2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 11 de agosto de 2021 às 13h24.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 06170023/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 06170023/2021. PROJETO DE LEI Nº 207/2021 INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 207/2021 QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIÁ DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS ΑO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

<u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Lei nº 207/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva divulgar os canais de atendimento "Disque 100" nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede pública de ensino do Município de Maceió para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com a propositura a divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, considerando a devida adequação à idade dos estudantes.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir o enfrentamento dos abusos e violências contra crianças e adolescentes através da divulgação dos canais de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 207/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção dos canais de denúncias.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 207/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência por meio da divulgação dos canais de denúncias que poderão auxiliar na luta contra esse tipo de violência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 207/2021 de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Leonardo Dias Dr. Valmir Teca Nelma Aldo Loureiro Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:96A4E2C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/08/2021. Edição 6261 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 06170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 207/2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 12 de agosto de 2021 às 11h43.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 06/2021 PROCESSO Nº 06170023-2021 PROJETO DE LEI Nº 207/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

Como se observa da ementa do projeto de lei da nobre vereadora seu objetivo é que durante a realização de teleaulas, videosaulas e aulas ao vivo na internet, da rede municipal de ensino, haja a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Dispõe ainda, em seu artigo segundo, que se existirem outros canais de denuncias, municipais ou estaduais, que sejam – da mesma forma – divulgados durante as aulas.

Além disso, prevê que a referida divulgação "deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia".

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 207/2021.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 1º de janeiro a 12 de maio deste ano foram notificadas cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Dessas, 17,5% tratava de violência sexual.

Some-se a isso que no ano anterior o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual. Diante desse quadro, os canais de denúncias têm um papel indispensável no que se refere à proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

É nesta toada que o projeto de lei da Vereadora Olívia Tenório se mostra relevante, pois propiciará que crianças e adolescentes, mesmo fora das escolas, local onde ocorrem grande partes das denúncias, possam denunciar os casos de violência.

Ademais, em meio à pandemia, ocorre uma subnotificação dos casos, porque o distanciamento social priva crianças e adolescentes do contato com a escola, com os vizinhos, familiares, amigos, serviços de saúde, reduzindo a percepção da violência, denúncias e as medidas de proteção das crianças e adolescentes.

Assim, com a divulgação dos canais de denúncias nas aulas telepresenciais da rede pública de ensino tornará possível que o público infanto-juvenil denunciem casos de violência.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _

LEONARDO DIAS

Presidente

ENVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 06170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 207/2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{ϱ} 030.845.004-36 em 02 de setembro de 2021 às 10h55.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 06/2021 PROCESSO Nº 06170023-2021 PROJETO DE LEI Nº 207/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

Como se observa da ementa do projeto de lei da nobre vereadora seu objetivo é que durante a realização de teleaulas, videosaulas e aulas ao vivo na internet, da rede municipal de ensino, haja a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Dispõe ainda, em seu artigo segundo, que se existirem outros canais de denuncias, municipais ou estaduais, que sejam – da mesma forma – divulgados durante as aulas.

Além disso, prevê que a referida divulgação "deverá ser feita de forma clara e com linguagem simples, assegurando, assim, a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia".

Em síntese, é a descrição do Projeto de Lei n. 207/2021.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 1º de janeiro a 12 de maio deste ano foram notificadas cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Dessas, 17,5% tratava de violência sexual.

Some-se a isso que no ano anterior o Disque 100 teve 95,2 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, abuso sexual, estupro e exploração sexual. Diante desse quadro, os canais de denúncias têm um papel indispensável no que se refere à proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

É nesta toada que o projeto de lei da Vereadora Olívia Tenório se mostra relevante, pois propiciará que crianças e adolescentes, mesmo fora das escolas, local onde ocorrem grande partes das denúncias, possam denunciar os casos de violência.

Ademais, em meio à pandemia, ocorre uma subnotificação dos casos, porque o distanciamento social priva crianças e adolescentes do contato com a escola, com os vizinhos, familiares, amigos, serviços de saúde, reduzindo a percepção da violência, denúncias e as medidas de proteção das crianças e adolescentes.

Assim, com a divulgação dos canais de denúncias nas aulas telepresenciais da rede pública de ensino tornará possível que o público infanto-juvenil denunciem casos de violência.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei n. 207/2021, da Vereadora Olívia Tenório, que "dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na Rede Pública de Ensino do município de Maceió".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _

LEONARDO DIAS

Presidente

ENVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N°: 06170023 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 207/2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto: PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N^{ϱ} 030.845.004-36 em 08 de setembro de 2021 às 16h11.



Leonardo da Fonseca Dias Vereador Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia da Força Jovem Universal" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia da Força Jovem Universal" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2021.

SÉNILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió



Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O Força Jovem Universal (comumente abreviado como FJU) é um grupo ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, que desenvolve um trabalho assistencial de extrema relevância no seguimento jovem.

Atualmente programa atende aproximadamente um milhão de jovens em todo o Brasil, sendo esse número de mais de mil jovens só em Maceió.

Existem inúmeros projetos desenvolvidos pelo FJU, que vão desde conscientização e prevenção às drogas, prática de atividades esportivas, palestras com universitários, até atividades culturais e de lazer, como coral, teatro, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais e eventos como: o Nocaute nas Drogas, Futshow, Luau FJU etc.

A Força Jovem Universal é atualmente coordenada pelo Bispo Celso Junior e também presta assistência a dependentes químicos, moradores de rua, presidiários e vítimas de catástrofes naturais.

Projetos desenvolvidos pela FJU:

- Esportes FJU futebol, basquete, vôlei, judô e muitas outras modalidades.
- Cultura FJU artes, dança, música, teatro.
- Mídia FJU atua na divulgação de todo o trabalho da Força Jovem Universal por meio de sites, blogs e redes sociais.
- FJUni um projeto que proporciona cursos gratuitos para os seus integrantes, como curso de libras, inglês, espanhol, japonês, russo, pré-vestibulares etc. Tratase de um movimento de juventude e cidadania, que tem como objetivo levar aos jovens, o conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- Uniforça FJU É o Projeto responsável pela segurança e organização dos eventos da Força Jovem Universal. Através deste projeto são oferecidos aos seus integrantes, cursos por profissionais capacitados, aprendendo técnicas de defesa pessoal, primeiros socorros e de brigada de incêndio.
- Help FJU Com o lema: "Não te julgo, te ajudo" é um dos mais recentes projetos da FJU que vem com o intuito de ajudar dia a dia jovens que sofrem de depressão, automutilação e desejo de suicídio.

Ante todo o exposto, considerando o importantíssimo trabalho desenvolvido pela FJU, bem como a concordância do texto constitucional com a presente proposição, conclamo o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, com o intuito de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió



Processo N°: 05260070 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 203/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS

DE JUNHO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 11602



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: /202	JETO D	E LEI Nº:		/ 2021
------------------------	--------	-----------	--	--------

PROCESSO: 05260070 / 2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA (REPUBLCANOS)

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do "Dia da Força Jovem Universal", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.







ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.

Silvania Barbosa

Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo louveiro

Votos Contrários:





Processo N°: 05260070 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 203/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS

DE JUNHO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de setembro de 2021 às 16650



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 05260070/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 05260070/2021.
PROJETO DE LEI N°. 203/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA
LIMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do "Dia da Força Jovem Universal", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no quarto domingo do mês de junho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 27 de Julho de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Aldo Loureiro Fábio Costa Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D84F21E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/09/2021. Edição 6279 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 05260070 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 203/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS

DE JUNHO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PODER LEGISLATIVO GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA CRIAÇÃO Α Ε REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL **EM PARQUES** PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE **ENSINO** REDE **PÚBLICA** DA MUNICIPAL, Ε DE **OUTROS** EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.

Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

- Art. 2° Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1° desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.
- **Art.** 3° O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.
 - Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PODER LEGISLATIVO GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Nato

VEREADOR – PSC/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PODER LEGISLATIVO GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta denominada de 'Virada Sustentável", almeja implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió. Dentre o elenco de eventos que podem integrar a Virada Sustentável, estão os trabalhos voltados para as palestras, plantio de árvores, em Parques da Cidade e áreas com grande incidência de descarte irregular de lixo. Além disso, poderão ser criadas diversas atividades culturais e reunião com especialistas para participação em debates sobre a Sustentabilidade. A finalidade precípua desta proposta é justamente de aumentar o engajamento da sociedade em relação sustentabilidade ambiental, gerando nas pessoas o interesse em contribuir com a agenda sustentável da nossa capital.

Nesta mesma trilha, poderão ainda ser realizados eventos com elementos lúdicos, festivos e inspiradores com ferramentas para implementar dados e informações transformadoras para conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e cuidados com a natureza.

A "Virada Sustentável" já existe e é um sucesso em Cidades como São Paulo, Rio de janeiro e Manaus, sendo que estas atividades são baseadas nos 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ODS da Organização das Nações Unidas, tais como a erradicação da pobreza, saúde, bem-estar, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Água Limpa e Saneamento, tendo apoio do PNDU — Instituto Nacional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura, que atende ao interesse local e a segurança pública.



Processo N°: 05110037 / 2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO: 02900056470 Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU= (em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.05.25 12:47:49-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4



PARECER PROCESSO №. 05110037/2021.

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 150/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 150/2021 autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.





Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1° desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3° - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

ALDO







O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

 II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva a implementação de um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió.

Logo, a educação é o melhor meio de prevenção, pois através dela são formados cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Insta salientar, que não se trata de lei "meramente autorizativa", pois autorização pressupõe pedido.

A proposição em tela está tratando, na verdade, de uma política pública de educação, cultural e proteção ao Meio Ambiente.

ALPO



IV - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 150/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIOS



Processo N°: 05110037 / 2021 **№ PROJETO DE LEI :** 150/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021,06.21 14:27:52-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470 PAZÃO: El pou a cutor docto de currenta for companio.

Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 05110037/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 05110037/2021.
PROJETO DE LEI N° 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 150/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Brivaldo Marques autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 150/2021 autoriza a criação e a realização do evento virada sustentável em parques públicos e em instituições de ensino da rede pública municipal, e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente.

Parágrafo único - O evento Virada Sustentável de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1° desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3° - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 4° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação. III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

- § 1° São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
- I disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva a implementação de um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente na cidade de Maceió.

Logo, a educação é o melhor meio de prevenção, pois através dela são formados cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Insta salientar, que não se trata de lei "meramente autorizativa", pois autorização pressupõe pedido.

A proposição em tela está tratando, na verdade, de uma política pública de educação, cultural e proteção ao Meio Ambiente.

IV – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 150/2021**, de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Chico Filho Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**DF81B4DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 05110037 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 150/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PL - VIRADA SUSTENTÁVEL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 14h19.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N. 004/2021 PROCESSO N. 05110037.2021 PROJETO DE LEI N° 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, autoriza o município, criar e realizar o evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, o qual será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Prevê ainda que administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1° desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Por fim, é estabelecido na propositura que o desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

É o relatório.

II - ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal na cidade de Maceió.

Entretanto, quanto ao mérito, é preciso prever a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, motivo pelo qual apresento a Emenda Modificativa em anexo para que haja a previsão expressa de que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, bem como quanto ao direito e bem-estar animal, incluindo-se Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal.

III - VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela <u>aprovação</u> do <u>Projeto de Lei n. 150/2021</u> de autoria do Vereador Brivaldo Marques na forma da Emenda Modificativa n. 001/2021 apresentada e encaminho para a deliberação do Plenário.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2021 AO PROJETO DE LEI N. 150/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa para constar que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

- Art. 1º. Alteram-se os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei n. 150/2021, passando a ter a seguinte redação:
 - Art. 1º Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.
 - Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores, Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal, atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.
 - Art. 3º O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 05 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FABIO COSTA Relator

OTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05110037.2021 PROJETO DE LEI N° 150/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº, 05110037/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05110037/2021.
PROJETO DE LEI Nº 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 150/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, autoriza o município, criar e realizar o evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, o qual será realizado anualmente no mês de junho em alusão ao dia do Meio Ambiente, em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal.

Prevê ainda que administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores e atividades culturais nos locais mencionados no art. 1° desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Por fim, é estabelecido na propositura que o desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O projeto em questão é de suma importância para a promoção e proteção do Meio ambiente, visto que visa implementar um trabalho intensificado de múltiplas atividades educacionais e culturais alusivas ao Meio Ambiente em parques públicos municipais e em instituições de ensino da rede pública municipal na cidade de Maceió.

Entretanto, quanto ao mérito, é preciso prever a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal, motivo pelo qual

apresento a Emenda Modificativa em anexo para que haja a previsão expressa de que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, bem como quanto ao direito e bem-estar animal, incluindo-se Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal.

III - VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 150/2021** de autoria do Vereador Brivaldo Marques na forma da Emenda Modificativa n. 001/2021 apresentada e encaminho para a deliberação do Plenário.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de Agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1°, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa para constar que o evento Virada Sustentável terá foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 1°. Alteram-se os artigos 1°, 2° e 3° do Projeto de Lei n. 150/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município, a criação e a realização do evento Virada Sustentável e de outros eventos que tenham foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá desenvolver projetos educacionais com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, incluindo-se palestras, debates, plantio de árvores, Direito Animal, Lei de Crimes Ambientais, criação responsável, adoção, respeito e saúde animal, atividades culturais nos locais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de políticas públicas de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidas, organizadas e controladas pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, se assim entender conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O desenvolvimento de projetos com foco no meio ambiente, direito e bem-estar animal, para o evento Virada Sustentável, ocorrerá observando-se o atendimento das prerrogativas de liberdade de atuação da administração pública municipal e de respeito aos critérios e princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 05 de Agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS Teca Nelma Brivaldo Marques

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:52C63B6D Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/08/2021. Edição 6262 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05110037.2021
PROJETO DE LEI N° 150/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 150/2021 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A
REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES
PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Processo N°: 05110037 / 2021

N° PROJETO DE LEI: 150/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE

TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 25 de agosto de 2021

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 27/2021 Processo Nº: 05110037 Projeto de Lei Nº: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 150/2021, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE", tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Valmir, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 150/2021, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa

8

Aldo



de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiso

Votos Contrários:

Abstenções

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer N°: 27/2021 Processo N°: 05110037 Projeto de Lei N°: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Assunto: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 08 de setembro de 2021.

Aldo LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 05110037.

PARECER Nº. 27/2021 PROCESSO Nº. 05110037 PROJETO DE LEI Nº: 150/2021 **AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES**

> EMENTA DA MATÉRIA: AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 150/2021, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO REALIZAÇÃO DO **EVENTO** VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSIÑO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE", tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Valmir, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 150/2021, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade implantar atividades educacionais e culturais relativas ao meio ambiente na cidade de Maceió, incluindo palestras, plantios de árvores, entre outros, aumentando, assim, o engajamento da sociedade em relação à sustentabilidade ambiental, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer aprovado por seus membros, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa

de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2021.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Aldo Loureiro Vereador Alan Balbino Vereador Joãozinho Vereador Valmir

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F5E5A850

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/09/2021. Edição 6279 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo No: 05110037

Projeto de Lei Nº: 150/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 150/2021, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO VIRADA SUSTENTÁVEL EM PARQUES PÚBLICOS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE OUTROS EVENTOS QUE TENHAM FOCO NO MEIO AMBIENTE".

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para providências.

Maceió, em 09 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
PRESIDENTE